

DECISÃO DA AUTORIDADE

Processo nº 154/2022

Pregão Presencial nº 056/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para realização de prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, denota-se às fls. 556-557, que foi realizada a sessão do Pregão Presencial nº 056/2022 em 29/09/2022, sendo declarada como vencedora do certame a licitante SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ: 18.975.589/0001-09). Com a decisão exarada pela i. pregoeira, foi manifestada a intenção de recorrer pela licitante AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA (CNPJ: 10.338.548/0001-08), com o objetivo de impugnar o parecer dos departamentos que rejeitaram a planilha da empresa, e pela licitante CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI (CNPJ: 03.662.899/0001-04), sob o argumento de que a planilha de execução da empresa ganhadora, que constava no envelope de propostas, apresentou 40 funcionários e depois foi apresentada a planilha com 30 funcionários, tornando a empresa inexecuível. E com relação ao tempo que foi estendido.

Apresentada as razões recursais pela empresa CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI (fls. 559-567), e contrarrazões pela empresa SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA (fls. 570-573), foi aberta vista dos autos a i. pregoeira para manifestação (fls. 574-576), com posterior emissão de parecer pelo Departamento Jurídico da Fundação (fls. 577-579). Observa-se que a empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA não apresentou razões e que as contrarrazões da empresa SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA foram apresentadas intempestivamente.

Conforme demonstrado, não cabe à Fundação definir o número de funcionários, regime de trabalho, descanso semanal remunerado e divisor de horas, de forma que o Edital que rege o processo não traz essa definição. Em processos de terceirização espera-se que a empresa traga a solução. De acordo com recomendações do CADTERC (Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados), cabe à contratante apenas avaliar os resultados dos serviços prestados, bem como fiscalizar o contrato ao longo de toda sua execução. Dessa forma, não é possível desclassificar a empresa SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA com base em questões que não estão definidas no Edital, e que inclusive não foram definidas com o objetivo de seguir as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, previstas no CADTERC.

Além disso, quanto ao prazo para envio da planilha atualizada, que foi estendido por mais 11 minutos para que a empresa SOLUCOES RECURSOS HUMANOS LTDA enviasse a planilha readequada, entende-se que seria um formalismo excessivo e injustificado desclassificar uma empresa que apresenta valor menor, portanto com uma proposta mais vantajosa para a Fundação, por conta de 11 minutos. Em relação à planilha

de custos apresentada pela empresa AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA observa-se que esta foi rejeitada, com base nos apontamentos dos setores competentes, pois o lucro mensal estimado por funcionário era insuficiente para cobrir custos não provisionados na planilha relacionados ao adicional de insalubridade do encarregado, participação nos resultados, auxílio saúde e adicional noturno, bem como devido a não apresentação do quantitativo de colaboradores e sua respectiva carga horária de trabalho.

Diante de todo o narrado, acolho o parecer jurídico de fls. 577-579, bem como o despacho da pregoeira, fls. 574-576, de forma a torná-lo como razão decisória desta autoridade, pelo que **recebo o recurso e nego provimento**.

Ato contínuo, restituam-se os autos a Pregoeira para retomada do processo.

Ciência às interessadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo